



Conselho Internacional do Café
129.ª sessão
15 e 16 abril 2021
Londres, Reino Unido

Designação do Diretor-Executivo:

- **Procedimentos e cronograma**
- **Termos de referência**

Antecedentes

1. Este documento indica os critérios para a seleção e designação do Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café. Os seguintes Anexos estão incluídos:

- Anexo I: Decisão sobre a designação do Diretor-Executivo (projeto de procedimentos e cronograma).
- Anexo II: Termos de referência.
- Anexo III: Condições de emprego

Cronograma proposto

2. Sugere-se o seguinte cronograma para a designação do Diretor-Executivo da OIC:

15 e 16 de abril de 2021	Sessão do Conselho Internacional do Café para discutir e aprovar procedimentos para a designação do Diretor-Executivo. Estabelecimento de um Comitê de Pré-Seleção.
30 de junho de 2021	Termina o prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Diretor-Executivo.
3 de setembro de 2021	Comitê de Pré-Seleção reúne-se para avaliar as candidaturas e recomendar ao Conselho no máximo cinco candidatos, a serem convidados à sessão do Conselho em março/abril de 2022.

6 a 10 de setembro de 2021	Lista de finalistas definida pelo Comitê de Pré-Seleção é apresentada ao Conselho. Os candidatos da lista serão convidados a fazer uma apresentação na primeira reunião da 131.ª sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará no período de 28 de março a 1.º de abril de 2022.
28 de março a 1.º de abril de 2022	Candidatos fazem suas apresentações na primeira reunião da 131.ª sessão do Conselho.
1.º de abril de 2022	Conselho analisa a designação do Diretor-Executivo.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie e, se apropriado, aprove este documento.

DECISÃO SOBRE A DESIGNAÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Levando em conta que o mandato do Diretor-Executivo expira em 30 de abril de 2022, o Conselho estabelece os seguintes termos de referência e procedimentos para a designação de um novo Diretor-Executivo:

Procedimentos e cronograma

Solicita aos Governos Membros que, usando processos transparentes e levando em conta os termos de referência reproduzidos no Anexo I, incentivem candidatos apropriados a indicar seu interesse pelo cargo. Os candidatos ao cargo devem contar com o endosso de um Governo Membro [e cada Governo Membro poderá endossar apenas um candidato].

Solicita aos Governos Membros que, o mais tardar até [30 de julho de 2021], encaminhem à Secretaria os nomes dos candidatos endossados, juntamente com currícula vitae e cartas pessoais de recomendação, cuja extensão combinada não poderá exceder cinco páginas.

Solicita à Secretaria que compile os nomes de todos os candidatos e distribua a lista dos mesmos aos Membros nos documentos para a sessão do Conselho de [setembro].

Decide estabelecer na sessão do Conselho de [abril de 2021], se necessário, um Comitê de Pré-Seleção, aberto aos Membros interessados, para avaliar as candidaturas ao cargo de Diretor-Executivo e recomendar ao Conselho no máximo [cinco] candidatos, a serem convidados a fazer apresentações sobre as respectivas candidaturas na sessão do Conselho de [abril de 2022]. As apresentações deverão focalizar o papel presente e futuro da OIC no setor cafeeiro e a capacidade do candidato de liderar a Organização para alcançar os objetivos do Acordo. Ao fazer sua recomendação ao Conselho, o Comitê de Pré-Seleção deverá usar critérios transparentes e objetivos.

Se o estabelecimento de um Comitê de Pré-Seleção for necessário, seu relatório e recomendação serão distribuídos aos Membros o mais tardar em [setembro de 2021].

Após as apresentações dos candidatos na sessão do Conselho de [abril de 2022], o Conselho examinará e decidirá a designação do Diretor-Executivo.

TERMOS OF REFERÊNCIA PARA A SELEÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

Para ser bem-sucedido, um candidato deve ter profundos conhecimentos do setor cafeeiro e ampla experiência pertinente. O candidato bem-sucedido também deve demonstrar uma sólida capacidade de gestão que o habilite a administrar uma organização com as dimensões e a complexidade da Organização Internacional do Café, envolvendo gestão de pessoal, gestão orçamentária e experiência na obtenção de apoio financeiro. Experiência na realização de estudos analíticos, entre os quais estudos econômicos, bem como no desenvolvimento e implementação de projetos de capacitação, seria desejável.

Os candidatos devem possuir qualidades que lhes garantam amplo apoio dos Membros da Organização Internacional do Café e devem, no mínimo, satisfazer aos seguintes critérios:

a) Nacionalidade

[2017] Os candidatos devem ser cidadãos dos países Membros da OIC e ser endossados pelos respectivos Governos.

[2010] Os candidatos devem ser cidadãos dos países Membros da OIC e ser endossados pelos respectivos Governos. Apenas um candidato por país poderá ser endossado.

b) Formação

Os candidatos devem ter no mínimo um grau universitário, outorgado por uma universidade ou instituição de ensino superior reconhecida.

c) Experiência profissional

Os candidatos devem ter pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com um mínimo de 5 (cinco) anos em nível de gestão sênior, em entidades governamentais, organizações internacionais ou empresas comerciais ou semelhantes. Experiência em angariação de fundos e gestão de projetos é desejável; experiência na área de produtos básicos, do café em particular, será considerada essencial.

d) Idade

Em consonância com as regras das Nações Unidas, não há restrições quanto à idade dos candidatos.

e) Idiomas

Excelentes conhecimentos de inglês, tanto escrito quanto falado, são essenciais. Conhecimentos de um ou mais dos outros idiomas oficiais da Organização (espanhol, francês e português) seriam desejáveis.

[2017] As condições de emprego serão comparáveis às que se aplicam a funcionários de categoria correspondente em organizações intergovernamentais similares. Será pago o equivalente em libras esterlinas a um salário bruto de US\$194.136 por ano, acrescido de ajustamento de posto. O contrato será por um período de 5 (cinco) anos.

Nota: Esse salário, na altura, era equivalente ao nível de USG (Under Secretary General, Subsecretário-Geral) na escala de vencimentos das Nações Unidas.

[2010] As condições de emprego serão comparáveis às que se aplicam a funcionários de categoria correspondente em organizações intergovernamentais similares.

CONDIÇÕES DE EMPREGO

Vigência do contrato

A vigência do contrato inicial do Diretor-Executivo costuma ser de cinco (5) anos.

As condições de emprego do Sr. Robério Silva em 2010 estipulavam que: “Em hipótese alguma a vigência do contrato do Diretor-Executivo ultrapassará a duração do Acordo Internacional do Café.”

Períodos adicionais

Os procedimentos de seleção do Diretor-Executivo em 1994 e 2002 não incluíam menção a períodos adicionais.

Em 2010 os termos de referência para a designação do Diretor-Executivo estipulavam que: “O contrato inicial será por um período de cinco (5) anos, com a possibilidade de renovação por um período adicional de 5 anos.”

A extensão dos períodos adicionais de emprego tem variado. O contrato do Sr. Celsius Lodder foi primeiro prorrogado por dois anos, depois por cinco meses. O contrato do Sr. Néstor Osorio foi prorrogado por cinco anos. O contrato do Sr. Robério Silva foi prorrogado por 2½ anos.

Representação pessoal

O Diretor-Executivo costuma receber um subsídio de representação pessoal. A importância desse subsídio se manteve inalterada ao nível de £5.000 (cinco mil libras) por ano desde os anos 1990. Em reconhecimento da situação orçamentária enfrentada pela Organização, o Diretor-Executivo abdicou de seu direito a representação pessoal nos dois últimos ciclos orçamentários.

Outras condições contratuais

O Diretor-Executivo recebe outros subsídios e benefícios aplicáveis ao abrigo do Estatuto e Regulamento do Pessoal a funcionários recrutados internacionalmente, que incluem:

- a) Ajustamentos de posto

- b) Salário-família
- c) Férias no país de origem
- d) Fundo de Previdência
- e) Seguro social (seguro de vida, acidente e saúde)
- f) Pagamento de despesas de viagem no início do contrato ou na cessação do exercício
- g) Pagamento de um subsídio de instalação
- h) Pagamento de despesas de mudança
- i) Subsídio de educação por filhos dependentes.